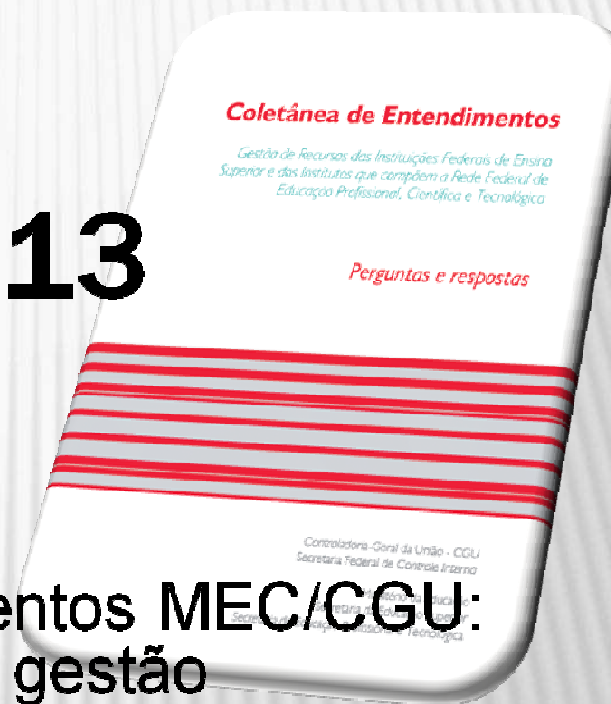


# FORPLAD 2013

Coletânea de Entendimentos MEC/CGU:  
Uma leitura de gestão



Natal - RN  
Março de 2013

## OBJETIVO

*“Padronização e consolidação de entendimentos a fim de minimizar a ocorrência de impropriedades e irregularidades no processo de gestão das IFEs”.*



## PERGUNTAS / RESPOSTAS:

### × Atribuições e responsabilidades: (13 %)

- + 1 a 6 Auditoria Interna (5%)
- + 7 a 10 Responsabilidades/ responsabilizações
- + 12 e 13 Servidor publico: obrigações / responsabilidades
- + 11 Autonomia x Supervisão MEC
- + 25 e 26 Escolha dirigentes
- + 27 Carta de Serviços ao cidadão

### × Gestão Administrativa: (47 %)

- + 14 a 17 Licitações / contratos
- + 19 e 20 Execução orçamentária
- + 21 a 24 Bens móveis e imóveis
- + 28 a 74 + 122 Gestão de Pessoas (40 %)

### × Relacionamento Fundações de Apoio: (40%)

- + 75 a 121 + 18 Fundações de Apoio

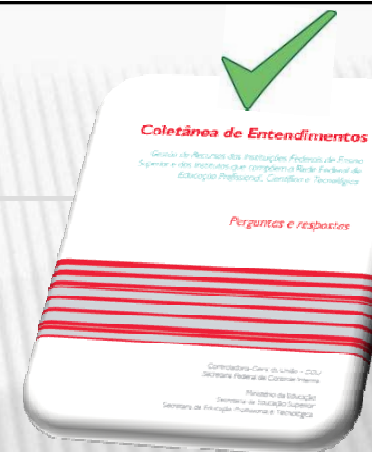


## ESTRUTURA:

# Atribuições e Responsabilidades:



# AUDITORIA INTERNA (1 a 6)



- ✓ Implantação obrigatória
- ✓ Vinculação a Conselho de Administração (ou GR)
- ✓ Controle interno e apoio ao Controle externo
- ✓ Investidura do cargo (CGU e C. Adm.)  
CD/FG (Chefia)

# ROL DE RESPONSÁVEIS (7 a 11)



- ✓ Órgãos Colegiados – c/ caráter deliberativo (titulares e suplentes) \*\*
- ✓ Dirigentes dos Hospitais Universitários
- ✓ Diretores dos CAMPI

\*\* declaração de rendimentos na posse e termino do mandato



# Gestão Administrativa:



# DISPENSA (ART. 24, LEI 8666/93)



- ✓ (14) “a própria lei, diretamente, dispensa a realização da licitação, não cabendo à Administração, discricionariamente, decidir ou não sobre a realização da licitação.” (\*\*)

## ✗ Incisos:

- +I obras/serviços até R\$15.000
- +II compras até R\$ 8.000
- +XIII Fundações de Apoio
- +XXI Bens e insumos para a Pesquisa
- +XXXI Incentivo a inovação (entidades e empresas)

\*\* AGU ⇒ PF/IFES (???)

\*\* CGU ⇒ (???) [recomendou a redução das dispensas (UFPR)]



# FRACIONAMENTO: DISPENSAS INCISOS I E II



- ✓ (15) “Poderá ser utilizado pelas IFEs para aquisições ou contratações destinadas a cada campus, localizados em municípios diferentes, o somatório de objetos iguais (material de expediente, por exemplo, para as compras), desde que não excedam, individualmente em cada campus, o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.” (\*\*)
- ✗ Art. 23. : parcelas de uma mesma obra
- ✗ Art. 24 I - obras ate R\$15.000
- ✗ Art. 24 II - compras ate R\$ 8.000
- ✓ Limites para a IFES - Centralização de compras

\*\* AGU ⇒ PF/IFES (???)

\*\* CGU ⇒ (???)



**Cofetaria de Entendimentos**

Cartão de Registro das Atividades de Docentes em Ensino Superior em instituições integrantes do Grupo Colégio de Engenharia e Tecnologia

**XI**

**Perguntas e respostas**

Comissão Nacional de Ética - CNE  
Secretaria Nacional de Ética em Pesquisa

Presidente do Conselho  
Secretaria de Ética em Pesquisa  
Comissão de Ética em Pesquisa - CNE

- ✓ Respeitando a ordem da classificação da licitação realizada
- ✓ Mantidas as condições do contrato rescindido
- ✓ Correção do preço



# BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (21 a 24)



- ✓ Controle de patrimônio: inventário anual
- ✓ Avaliação imóvel: a cada 24 meses (fins cadastrais e contábeis) (\*\*)
- ✓ Atendimento a IFES e seus servidores: posto bancário, posto dos correios e telégrafos, restaurante e lanchonete, central de atendimento a saúde, creche (\*\*\*)

\*\* Custo/responsabilidade = IFES ou SPU?

\*\*\* Não há informação sobre permissão e compartilhamento de uso (Lei de Inovação )



# GESTÃO DE PESSOAS:



## ✓ (46/47) Ações Judiciais/Precatórios:

- SICAJ – cadastro, acompanhamento e cumprimento de decisões judiciais ⇒ Gestão Pessoas da IFES

## ✓ (48 a 50) Comissão PAD :

- escolaridade dos membros  $\geq$  do servidor indiciado. (\*\*\*)
- Servidor (RJU) estável

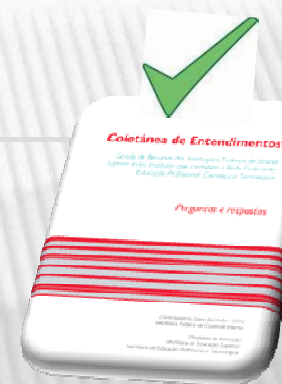
## ✓ (51 a 55) Gratif. Curso/concurso:

- Pagto através do SIAPE.
- Servidores de outra UJ:
  - permitido pgto por OB.
  - Obrigatória a autorização de participação da UJ de lotação do servidor no Curso/concurso.
- Reposição carga horária despendida no Curso/Concurso
- Até 120 hs/ano

\*\*\* Não é titulação (MsC, Dr) e sim escolaridade (NM, NS).



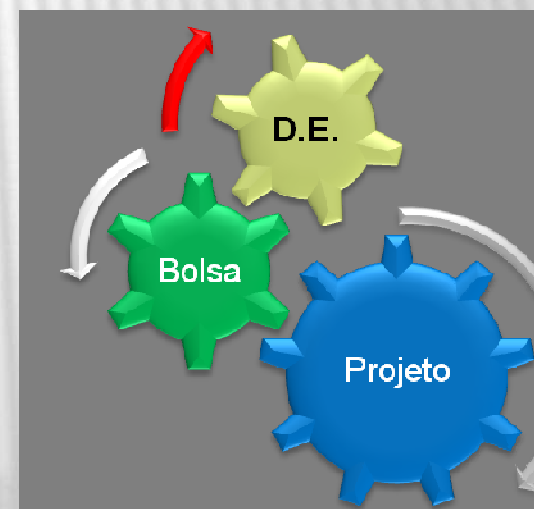
# DOCENTE EM D.E.: (33 a 38)



✓ Atividades Eventuais permitidas:  
Incisos I a XI da Lei 12722/12

✓ Descumprimento:  
✋ Não há prescrição quinquenal

✋ Ressarcimento ao erário  
(diferença de 40hs p/ DE)



## CARREIRA DOCENTE / DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:



**LEI 12.772/2012  
(ART.21)**

### ATIVIDADES EVENTUAIS – REMUNERAÇÕES PERMITIDAS: (38)

- a) CD, FG, FCC, **Gratificação Curso/Concurso**
- b) Participação em bancas / comissões julgadoras - relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão.
- c) **Bolsas**:
  - ✓ Na **formação de professores**; no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou outros programas oficiais
  - ✓ qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
  - ✓ de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
  - ✓ de ensino, pesquisa e extensão, **pagas pela IFE**, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
  - ✓ Ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica (direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual)
- d) Pro labore ou cachê, pago diretamente ao docente **por ente distinto da IFE**, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; (até 30 hs anuais)
- e) **retribuição pecuniária**, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, **na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.**

# BOLSAS: PAGAS PELA IFES (58 a 61)



|   | Requisito                                                                                        | Estudante | Servidor |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| 1 | Ser doação civil a título de incentivo                                                           | ☆         | ☆        |
| 2 | Pertinência com a ação e os limites orçamentários                                                | ☆         | ☆        |
| 3 | Colegiado superior: regulamentação p/ definição critérios e quantitativos                        | ☆         | ☆        |
| 4 | Finalidade do projeto vinculado a área de aprendizado ou de pesquisa (científica ou tecnológica) | ☆         | ☆        |
| 5 | Atividade desvinculada ao cargo efetivo                                                          |           | ☆        |
| 6 | Prazo determinado                                                                                |           | ☆        |

**natureza de despesa :** 33.90 (Outras Despesas Correntes),  
18 (Auxílio Financeiro a Estudantes), ou,  
20 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores).

# Relacionamento com as Fundações de Apoio:



# FUNDAÇÕES DE APOIO: (75 A 77)



- ✓ Devidamente credenciadas no MEC e MCT
- ✓ Visam dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES apoiada
- ✓ Legislação (\*\*\*) de âmbito federal.
- ✓ Relacionamento com a IFES apoiada: (\*\*\*) + Normativo estabelecido pelo Órgão Colegiado Superior da IFES

\*\*\* Lei 8958/4, Dec 7423/10 (revogou o Decreto 5205/04)



# FUNDAÇÃO: APOIO A PROJETO DA IFES

DECRETO 7423/10:

1

- **PROJETO**

(art. 1º § único) Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvi. Institucional ⇒ **Interesse da IFES**

2

- **PLANO DE TRABALHO**

(art. 6º § 1º ) Objeto, metas e resultados previstos, participantes, plano de aplicação (bolsas, ressarcimentos),...

3

- **INSTRUMENTO LEGAL**

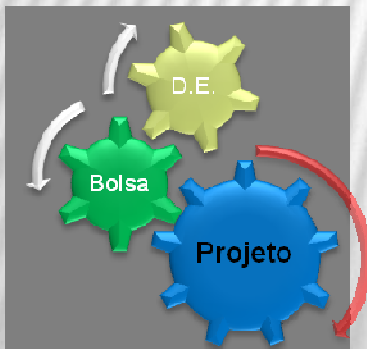
(Capítulo IV) regulamenta o apoio a Projeto, em consonância com Plano de Trabalho

# FUNDAÇÃO DE APOIO: PROJETOS APOIADOS



## CARACTERÍSTICAS: (\*\*)

- ✓ **Ensino** – aqueles em que não são vedadas cobranças (82).
- ✓ **Pesquisa** - resultados: criações, inovações, pesquisas financiadas por agências de fomento, **monografias**, dissertações, teses e publicações classificadas pela Comissão Qualis Periódicos da CAPES (83).
- ✓ **Extensão** - Prestação de serviço que resultante da criação cultural e pesquisa científica e tecnológica (84).
- ✓ **Desenv. Institucional** quando previsto no PDI (85)  
⇒ **Melhoria da Infra-estrutura**: limita-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.



(\*\*) A Lei 8958/94 e o Decreto 7423/10 somente estabelecem características aos PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.



# FUNDAÇÃO DE APOIO: PROJETOS APOIADOS



## CARACTERÍSTICAS: (\*\*)

- ✓ **Ensino** – aqueles em que não são vedadas cobranças (82).
- ✓ **Pesquisa** - resultados: criações, inovações, pesquisas financiadas por agências de fomento, **monografias**, dissertações, teses e publicações classificadas pela Comissão Qualis Periódicos da CAPES (83).
- ✓ **Extensão** - Prestação de serviço que resultante da criação cultural e pesquisa científica e tecnológica (84).
- ✓ **Desenv. Institucional** quando previsto no PDI (85)  
⇒ **Melhoria da Infra-estrutura**: limita-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

## (\*\*) DECRETO 5205/04 (REVOGADO)

Art. 6º. (...)

§ 1º A **bolsa de ensino** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

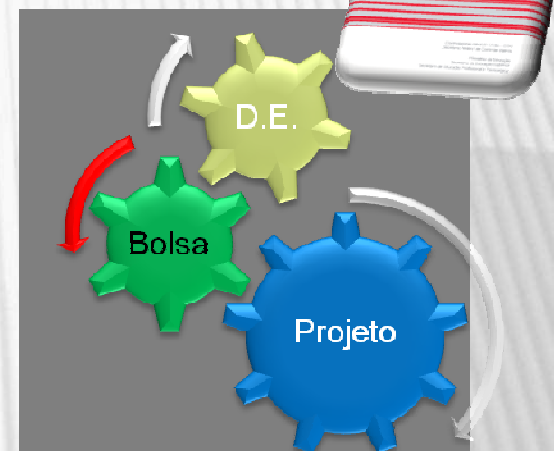
§ 2º A **bolsa de pesquisa** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A **bolsa de extensão** constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.



## FUNDAÇÃO DE APOIO: CONCESSÃO DE BOLSAS

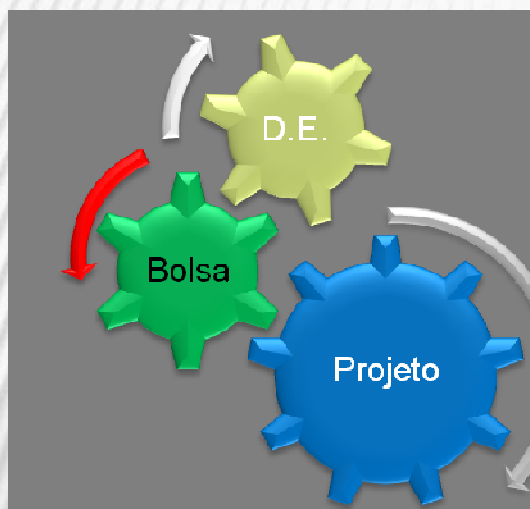
- ✓ (98) São exemplos que não caracterizam o pagamento de bolsas, mas sim de contraprestação de serviços: participação (...) de servidores da área-meio da IFE para desenvolver atividades de sua atribuição regular (...) de professores da IFE em cursos de pós-graduação (ou outros cursos eventuais) não gratuitos; (\*\*\*)



(\*\*\*) Dec. 7423/10: Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º **poderão ensinar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação** pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu **órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas**, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

# FUNDAÇÃO DE APOIO: CONCESSÃO DE BOLSAS



✓ (98) São exemplos que não caracterizam o pagamento de bolsas, mas sim de contraprestação de serviços: participação (...) de servidores da área-meio da IFE para desenvolver atividades de sua atribuição regular (...) de professores da IFE em cursos de pós-graduação (ou outros cursos eventuais) não gratuitos; (\*\*\*)

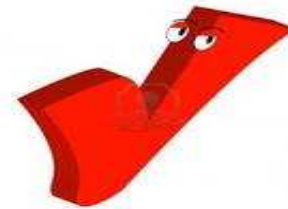
(\*\*\*) Decreto 5205/04 (revogado). Art.6º (...)

§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos deste Decreto, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.



# BOLSAS: ISENÇÃO DE I.R.

- × **BOLSAS e Contraprestação de Serviços: ISENÇÃO (I.R.)**
- × Não há vínculo trabalhista = não há INSS
- × Se há contraprestação de serviço= há I.R.
- × Se for doação civil = não há I.R.



## **Lei 9250/05**

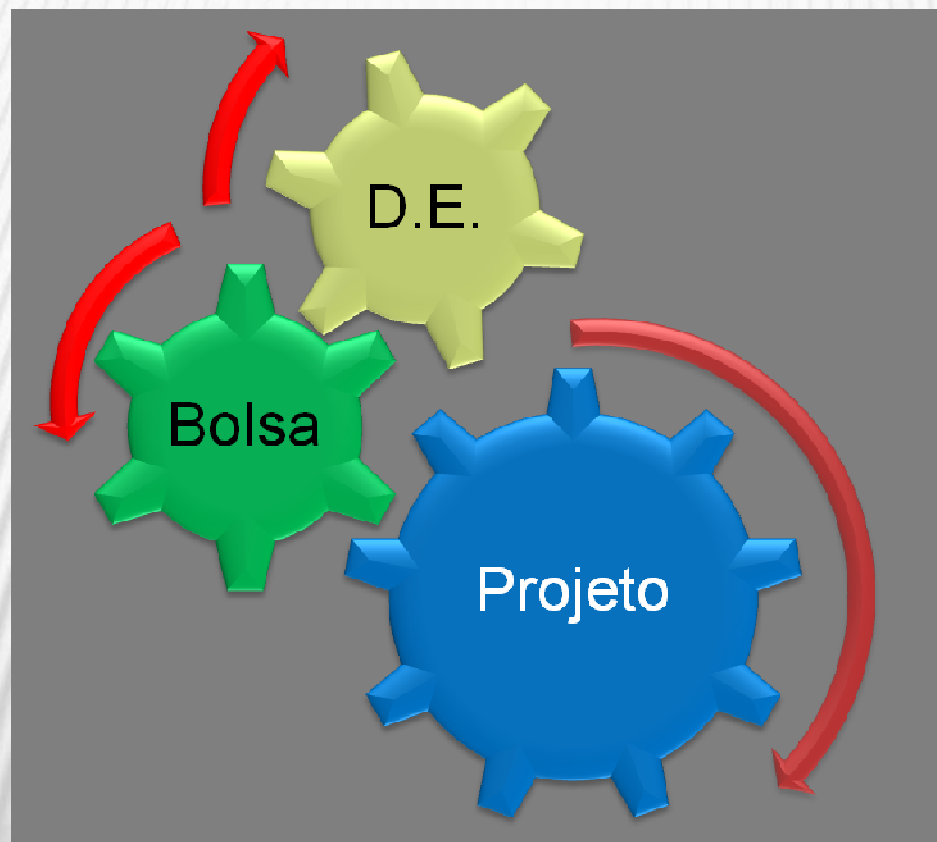
Art. 26. **Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação**, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os **resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.**

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes. (Incluído pela Lei nº 12.514, de 2011).

Decreto 5205 (revogado)

Art. 7º **As bolsas concedidas** nos termos deste Decreto **são isentas do imposto de renda**, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.





# FUNDAÇÃO DE APOIO: PROJETO



- ✓ Plano de Trabalho : previsão de despesas
  - ✓ Evitar despesas com diárias/passagens a servidores das IFES (99 )
  - ✓ Valor das bolsas concedidas proporcionais as pagas pela Agencias de fomento (98 / 100).
    - ✓ (100) Proporcionais  $\Rightarrow$  podem ser superiores
    - ✓ (100) Obrigatoriamente  $\leq$  teto constitucional (= R\$ 28.059,29)
  - ✓ Deve indicar critérios e valores para contratos de terceiros/consultorias (Termo de Referencia) (97)

# FUNDAÇÕES DE APOIO: INSTRUMENTOS LEGAIS (MODELOS)



## ✓ Contrato:

- ✓ Lei 8666/93 ⇒ contratação (por dispensa inciso XIII) e execução,
  - × vedado pgto antecipado.
  - × Registro (IFES) ⇒ SIASG / SIAFI
  - × Operacionalização (F.A.) ⇒ s/ exigências formais

## ✓ Convênio:

- ✓ Decreto 6170/07 ⇒ contratação (s/ chamamento publico) e execução
  - × Registro (IFES) ⇒ SICONV / Portal de Convênios
  - × Operacionalização (F.A.) ⇒ SICONV / Portal de Convênios

### **LDO 2012 (Lei 12.465/11)**

ART. 19. ALÉM DE OBSERVAR AS DEMAIS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTA LEI, (..) EXECUÇÃO, DEVERÃO **PROPICIAR O CONTROLE DOS VALORES TRANSFERIDOS** (...).

§ 3º OS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DEVERÃO DISPONIBILIZAR NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - **SIASG** E NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - **SICONV**, NO QUE COUBER, INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS E AOS CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS, (...).

## FUNDAÇÃO DE APOIO: INSTRUMENTOS LEGAIS (OBJETIVO)



✓ 87: (...) A formalização pelas IFEs de convênios ou contratos com Fundações de Apoio está restrita à gestão administrativa e financeira de projetos regidos pela Lei nº 8.958/94, (...) (\*\*)

(\*\*) Lei 8958/94 - Art. 1º (...) poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a **finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.**

# FUNDAÇÃO DE APOIO: CONVENIO/SICONV



- ✓ (116) - nos termos do Dec. 6170:
- ✓ CONVENIO ⇒ Quando há transferência de recurso da IFES ao projeto e movimentação em conta do projeto (na fundação)

## Dec 6170/07

Art. 1º. (...) § 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

- ✓ SICONV ⇒ Operacionalização:

DECRETO 6170/07  
(ART.10, § 3º, INCISO II)

## FUNDAÇÃO DE APOIO: INSTRUMENTOS LEGAIS



✓ Vedado (18):

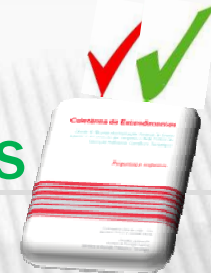
- ✗ Contrato de Receita – captação de recursos em nome da IFES .
- ✗ Depósito de terceiros, em conta na Fundação, a crédito de projetos da IFES.

× Patrocínios e doações – Leis de incentivos (Roaunet e Pesquisa)



× Contratos/Convenios plurilaterais: Contratante/Concedente (Empresa/Instituição financiadora) x Contratadas/Convenientes (Fundação + IFES)  
⇒ Petrobras, Vale, ANEEL, FINEP, ...

## (89) ARRECAÇÃO RECURSOS X RECURSOS PÚBLICOS



*“A interpretação de que os valores pagos por terceiros, em contraprestação aos serviços, não sejam considerados recursos próprios da IFE, ou seja, não sejam considerados recursos públicos, deixando de ser recolhidos diretamente à conta única das IFEs junto ao Tesouro Nacional, implica a violação das normas de gestão financeira e orçamentária da Administração Federal.”*



*Importante frisar que a expressão “recursos públicos” abrange, além dos valores financeiros, o emprego de qualquer item de patrimônio tangível ou intangível das IFEs quando em instrumentos com Fundações de Apoio, a exemplo de laboratórios, salas de aula, professores, marca da instituição.”*

# ARRECADAÇÃO DE RECEITAS:

## (89) FUNDAÇÃO DE APOIO X CONTA ÚNICA DO TN



- ✦ Decreto 7423/10:
  - Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:
    - I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- ✦ Lei 11487/07 (INCENTIVOS FISCAIS) –
  - Art. 2º (...)
  - § 5º Os valores dos dispêndios serão creditados em conta corrente bancária mantida em instituição financeira oficial federal, aberta diretamente em nome da ICT, vinculada à execução do projeto e movimentada para esse único fim.
  - (...)
  - § 9º O recurso recebido na forma do **caput** deste artigo constitui receita própria da ICT beneficiária, para todos os efeitos legais, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

## FUNDAÇÃO DE APOIO: EXECUÇÃO DE PROJETOS



- ✓ Aquisições: Lei 8666/93, não é simples cotação!
- ✓ Ressarcimento de custos operacionais e não taxas de administração.
- ✓ Custo operacional:
  - ✓ De até 15% (Dec 6170/07) do valor do objeto, desde que as despesas a serem ressarcidas sejam expressamente autorizadas e estejam demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.
  - ✓ De até 5% (Lei de Inovação)

# FUNDAÇÕES DE APOIO: CUSTO OPERACIONAL



## Dec 5563/2005.

- Art. 11. Os acordos, convênios e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de **até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto**, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

- Parágrafo único. Poderão ser **lançados à conta de despesa administrativa** gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no caput.

## Portaria Interministerial 507/2011 MPOG/MF/CGU

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, **sendo vedado**:

- I - realizar **despesas a título de taxa de administração**, de gerência ou similar;
- II - **pagar**, a qualquer título, **servidor** ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, **salvo nas hipóteses previstas em leis** específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- (...)

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão **acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e **demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho**.

# FUNDAÇÃO DE APOIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS



- ✓ **Obrigatória** independentemente do tipo de avença (contratos ou convênios)
- ✓ **Controles requeridos:**
  - + contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto
- **Documentos integrantes:**
  - demonstrativos de receitas e despesas,
  - Extratos bancários
  - relação de pagamentos
  - cópia dos documentos fiscais, guias de recolhimentos e atas de licitação
  - relação de beneficiários de bolsas e respectivos valores pagos e cargas horárias.
- Se convênio** – docs. indicados na Portaria 507/11 - MPOG/MF/CGU – controle on line pelo SICONV
- Comprov. Incorporação ao patrimônio da IFES** ⇒ bens adquiridos com recursos do projeto
- Comprov. Depósito do Saldo remanescente de projeto** ⇒ Devolução a IFES (depósito na conta única TN)

# DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS



× Ampla divulgação obrigatória:

**DEC 7423/10 E  
DEC 6170/07**

|    | Informação                | F.A. | IFES | SICONV | Quando           |
|----|---------------------------|------|------|--------|------------------|
| 1  | Contrato                  | ★    | ★    |        | Após assinatura  |
| 2  | Convenio                  | ★    | ★    | ★      | Após assinatura  |
| 3  | Plano de Aplicação        |      | ★    | ★      | Após assinatura  |
| 4  | Bolsas (previstas)        |      | ★    |        | Após assinatura  |
| 5  | Participantes (previstos) |      | ★    |        | Após assinatura  |
| 6  | Bolsistas (previstos)     |      | ★    |        | Após assinatura  |
| 7  | Aplicação dos recursos    | ★    |      | ★      | Durante execução |
| 8  | Bolsas (pagts/mes)        | ★    |      | ★      | Durante execução |
| 9  | Bolsistas (pagts /mes)    | ★    |      | ★      | Durante execução |
| 10 | Prestação de Contas       | ★    | ★    | ★      | Ao termino       |

## FUNDAÇÃO DE APOIO: RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS NÃO VINCULADOS AO MEC



✓ (117)

✓ “A Lei nº 8.958/94 apresenta como previsão legal a realização de instrumentos (contratos, convênio, acordos ou ajustes) com fundações de apoio apenas para as IFEs ou as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973/2004.”

- × As Fundações, tendo em vista suas características regimentais e estatutárias, podem ser contratadas por dispensa de licitação (inciso XIII) nos termos da Lei 8666/94 por qq instituição pública nas instancias municipais, estaduais ou federal
- × O credenciamento como fundação de apoio de uma IFES, nos termos da Lei 8958/94, permite o relacionamento da fundacao com órgãos vinculados ao MEC e MCT sob condições particulares. Possibilidades que não se estendem aos órgãos não vinculados ao MEC (p.ex.: conceder bolsas a servidor publico, utilizar bens do contratante,...).
- × A Lei 8958/94 não restringe a atuação direta da fundação com outros órgãos públicos. Independentemente do credenciamento como fundação de apoio, a fundação é uma instituição legalmente constituída , regida pelo código civil e pode atuar em consonância aos seus objetivos estatutários com qq instituição pública ou privada.



**AGRADEÇO A ATENÇÃO!**

**LUCIA R. A. MONTANHINI**

**CONTATOS:**

[LUCIA.MONTANHINI@BRTURBO.COM.BR](mailto:LUCIA.MONTANHINI@BRTURBO.COM.BR)

[LUCIA.PROPLAN@UFPR.BR](mailto:LUCIA.PROPLAN@UFPR.BR)

(041) 3360.5121 / 3360.5029